

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto organiza a Política de Desenvolvimento Rural, institui a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Em sua Mensagem (Of. Nº 381/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Considerando a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 6001/94, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como da oficialização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural enviamos, para apreciação da nobre Casa, projeto de lei que propõe organizar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, instituir a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural e reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A reformulação se faz necessária, face à necessidade de se adequar a legislação à atualidade e realidade, principalmente a de se compor um Conselho com a representação de segmentos que realmente possuem função destacada na área de Desenvolvimento Rural no Município.

Concomitantemente à composição do Conselho, também, definiram-se importantes atribuições para o órgão.

Outra necessidade é a de instituição da Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural, que se realizará a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

A proposta de projeto de lei foi apresentada para o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo aprovada em reunião ordinária pelo referido Conselho. Neste sentido, acreditamos que o projeto de lei em questão contempla o anseio das entidades ligadas ao meio rural, melhorando a participação da sociedade civil e do setor produtivo nas políticas municipais de desenvolvimento rural."

Encontram-se anexos ao projeto os seguintes documentos:

- a) lista de presença de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Londrina em 05/12/2012; e
- b) ata da Reunião do CMDR realizada em 05/12/2012.

É o relatório.

121/13
68

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.


O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Ademais, trata-se de matéria cuja competência é privativa do Prefeito, consoante decisão do STF, in casu, estadual, verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE – COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95” (ADIn. nº 1.275/SP – São Paulo, Relator(a): Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento: 16/5/07, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: 8/6/07).

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa, devendo ser apresentada emenda ao art. 24 para acrescentar-lhe a revogação das leis nºs 8.313, de 27 de dezembro de 2000 e 9.755, de 9 de agosto de 2005.

Londrina, 6 de junho de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

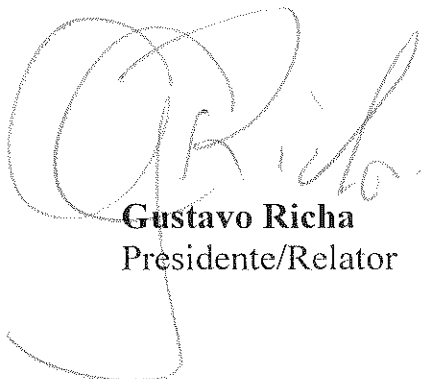
Projeto de Lei 121/2013

Corroboramos com o parecer técnico, e nos manifestamos favoráveis a tramitação do presente projeto.

Quanto a emenda sugerida pela Assessoria Jurídica, acreditamos ser desnecessária, posto que há a chamada “revogação tácita” no nosso ordenamento jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 6 de junho de 2013.

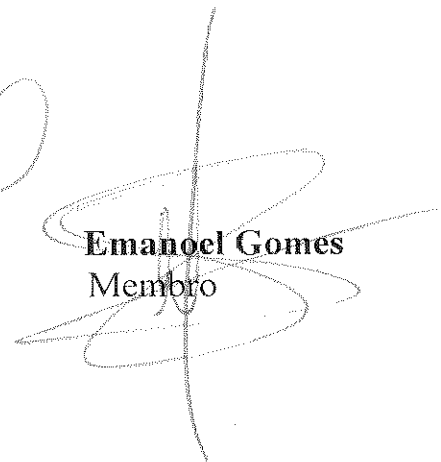
A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro